

LEI MUNICIPAL Nº 1003/97

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal Conceder descontos aos contribuintes De impostos e taxas, inclusive os que Encontrarem-se com dívida ativa com O Município de Mangueirinha, ate 31 de dezembro de 1997 e da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimmermam de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- a)** 30% (trinta por cento), para os contribuintes que efetuarem o apagamento dos impostos e taxas relativos ao exercício de 1997, à vista.
- b)** 40% (quarenta por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos e taxas em dívida ativa ate 31 de dezembro de 1996, à vista.
- c)** 30% (trinta por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos e taxas em dívida ativa ate 31 de dezembro de 1996, parcelado em duas vezes, ou seja, 50% (cinquenta por cento) à vista e 50% (cinquenta por cento), com 30 dias (trinta dias).
- d)** 20% (vinte por cento), para os contribuintes que efetuarem o pagamento dos impostos e taxas em dívida ativa ate 31 de dezembro de 1996, parcelado em três vezes, ou seja, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) à vista, 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) com 30 dias.

Art. 2. – Os descontos que trata os artigos acima desta Lei é aplicável aos contribuintes que quitarem a dívida ativa ate 31 de dezembro de 1997.

Art. 3. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de mangueirinha, aos 28 dias do mês de julho de 1997.

Elidio Zimmermam de Moraes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Novo Horizonte, dia 02 de agosto de 1997, pagina 10.